LEI Nº 0061 EM, 03 JUNHO DE 1.996

Registrado Sob n.º 064/96
Livro 004 Fls 28 a 31V
Em 13/06/96
Assinatura

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ERALDO VERA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.1º - FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO NOS TERMOS DESTA LEI, O REGIME DE ADIANTAMENTO PREVISTO NAS NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS QUE NÃO SE SUBORDINEM AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

ART.2º - ENTEDE-SE POR ADIANTAMENTO O NUMERÁRIO COLOCADO A DISPOSIÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

ART.3º - OS PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO ORA INSTITUÍDO RESTRINGIR-SE-ÃO AOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E SEMPRE EM CARÁTER DE EXCEÇÃO.

ART.4º - CONSIDERAM-SE DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO AS COMPREENDIDAS NOS SEGUINTES CASOS:

A - DESPESAS JUDICIAIS;
B - DESPESAS QUE TENHAM DE SER EFETUADAS FORA DA SEDE, DESDE QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR AO REGIME NORMAL DE EMPENHO;
C - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL DE OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OU COMITIVAS ESPECIAIS, QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PERMITIREM O REGIME NORMAL DE FORNECIMENTO.

do:

03 (três) representantes do Poder Executivo;

D - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, QUANDO A DEMORA NA REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA POSSA AFETAR O NORMAL FUNCIONAMENTO DA REPARTIÇÃO AO EQUIPAMENTO IMPRESNCINDÍVEL À ATIVIDADE DO MUNICÍPIO.

ART.5º - PARA CADA ADIANTAMENTO SERÃO EXTERAÍDOS TANTAS NOTAS DE EMPENHO QUANTAS FOREM AS DOTAÇÕES DAS DESPESAS CONSTANTES DA REQUISIÇÃO.

ART.6º - NÃO SE FARÁ NOVO ADIANTAMENTO:
A - A QUEM DO ANTERIOR NÃO HAJA PRESTADO CONTAS NO PRAZO LEGA;
B - A QUEM, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, DIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR PRESTAÇÃO DE CONTAS;

ART.7º - NÃO SE FARÁ ADIANTAMENTO:
A - PARA DESPESAS JÁ REALIZADAS;
B - A SERVIFOR EM ALCANCE;
C - A SERVIDOR RESPONSÁVEL POR DOIS ADIANTAMENTO.

CAPITULO II .

PERÍODO DE APLICAÇÃO

ART.8º - O ADIANTAMENTO SOMENTE PODERÁ SER APLICADO DURANTE O MES A AQUE SE REFERE OU DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO DINHEIRO AO RESPONSÁVEL.

ART.9º - NENHUM PAGAMENTO PODERÁ SER EFETUADO FORA DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.

CAPITULO III.

DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

ART.10 - OS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO, TERÃO SEMPRE ANDAMENTO PREFERENCIAL E URGENTE.

ART.11 - AUTORIZADA, A DESPESA SERÁ EMPENHADA E PAGA COM CHEQUE NOMINAL A FAVOR DO RESPONSÁVEL INDICADO NA REQUISICAO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR CONCEDIDO NÃO PODERÁ ATINGIR OS LIMITES DE LICITAÇÃO PARA COMPRA E SERVIÇOS.

ART.12 - EFETUADO O PAGAMENTO, O SETOR DE CONTABILIDADE, INSCREVERÁ O NOME DO RESPONSÁVEL EM UMA CONTA ESPECIAL E EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, DENOMINADA "RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS", NO GRUPO DO ATIVO COMPENSADO.

CAPÍTULO IV .

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

ART.13 - O ADIANTAMENTO NÃO PODERÁ SER APLICADO EM DESPESA DE CLASSIFICAÇÃO DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL FOI AUTORIZADA.

ART.14 - A CADA PAGAMENTO EFETUADO, O RESPONSÁVEL EXIGIRÁ O CORRESPONDENTE COMPROVANTE: NOTA FISCAL, RECIBO, ETC.

ART.15 - OS DOCUMENTOS COMPROVANTES SERÃO SEMPRE EMITIDOS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART.16 - OS COMPROVANTES DE DESPESAS NÃO PODERÃO TER RAZURAS, EMENDAS, BORRÕES E VALOR ILEGÍVEL, NÃO SENDO ADMITIDO EM HIPÓTESES ALGUMA, 2@ VIAS, OU OUTRAS VIAS, CÓPIAS XEROX, FOTOCÓPIAS, OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE REPRODUÇÃO.

ART.17 - EM TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESA CONSTARÁ O ATESTADO DO RECEBIMENTO DO MATERIAL OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CAPÍTULO V.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.18 - O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO DEVERÁ EXCEDER À 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO ADIANTAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CADA ADIANTAMENTO, CORRESPONDERÁ UM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 19 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS, FAR-SE-Á MEDIANTE ENTRADA NO SETOR DE CONTABILIDADE, DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

A - **CI** - COMUNICAÇÃO INTERNA, ENCAMINHANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS;
B - BALANCETE;
C - RELAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBÁTORIO DE DESPESA, CONTENDO ESPÉCIE DO DOCUMENTO, NÚMERO E DATA, NOME DO INTERESSADO E VALOR DO DOCUMENTO, CONSTANDO NO FINAL DA RELAÇÃO A SOMA DA DESPESA REALIZADA ;
D - CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO APLICADO E DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELA DIVISÃO FINANCEIRA, SE FOR O CASO.
E - DOCUMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS, DISPOSTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA, NA MESMA SEQUENCIA DA RELAÇÃO MENCIONADA NA LETA "C";
F - OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NA LETRA ANTERIOR, DE MEDIDAS REDUZIDAS, SERÃO COLOCADAS EM FOLHAS BRANCAS TAMANHO OFICIO; EM

CADA FOLHA PODERÃO SER COLOCADOS QUANTOS DOCUMENTOS FORREM POSSÍVEIS, SEM QUE FIQUEM SOBREPOSTOS UNS AOS OUTROS;

G - CÓPIA DO EMPENHO.

ART.20 - NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS RAZURADOS, INLEGÍVEIS, COM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR AO PERÍODO DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO OU QUE SE RETIRA A DESPESA NÃO CLASSIFICÁVEL NA ESPÉCIE DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO.

CAPÍTULO VI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.21 - CABERÁ AO SETOR DE CONTABILIDADE A TOMADA DE CONTA DOS ADIANTAMENTOS.

ART.22 - RECEBIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O SETOR DE CONTABILIDADE VERIFICARÁ SE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI FORAM INTEIRAMENTE CUMPRIDAS, FAZENDO AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, FIXANDO PRAZOS RAZOÁVEIS PARA QUE OS RESPONSÁVEIS POSSAM CUMPRÍ-LAS.

ART.23 - SE AS CONTAS FOREM CONSIDERADAS EM ORDEM E CORRETAS A CHEFIA DO SETOR DE CONTABILIDADE, CERTIFICARÁ O FATO, EM DESPACHO EXARADO NO PROCESSO E ENCAMINHARÁ AO SECRETÁRIO DA FAZENDA, PARA APROVAÇÃO OU NÃO, VOLTANDO AO SETOR DE CONTABILIDADE, PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS.

I - NO CASO DAS CONTAS TEREM SIDO APROVADAS:
A - BAIXAR A RESPOSSÁBILIDADE INSCRITA NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO
B - ARQUIVAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM LOCAL SEGURO ONDE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E TRIBUNAL DE CONTAS.

II - NA HIPÓTESE DA APROVAÇÃO DAS CONTAS CONDICIONAR-SE A DETERMINADAS EXIGÊNCIAS:
A - PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DETERMINADAS;
B - ADOTAR AS MEDIDAS INDICADAS NO ÍTEM I.

III - NÃO TENDO SIDO APROVADAS AS CONTAS, SEGUIR A ORIENTAÇÃO DETERMINADA PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA EM SEU DESPACHO FINAL.

ART.24 - O SETOR DE CONTABILIDADE, ORGANIZARÁ UM CALENDÁRIO PARA CONTROLAR AS DATAS EM QUE DEVERÃO ENTRAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO.

ART.25 - NO DIA ÚTIL IMEDIATO AO VENCIMENTO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM QUE O RESPONSÁVEL AS TENHA APRESENTADO, O SETOR DE CONTABILIDADE OFICIARÁ DIRETAMENTE O RESPONSÁVEL, COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL, CONCEDENDO-LHE O PRAZO

FINAL E IMPRORROGÁVEL DE 03 (TRES) DIAS ÚTEIS PARA FAZE-LO.

PARÁGRAFO ÚNICO. - NA CÓPIA DO OFÍCIO, OU OUTRO DOCUMENTO, O RESPONSÁVEL ASSINARÁ O RECEBIMENTO DA VIA ORIGINAL COLOCANDO A DATA DO RECEBIMENTO.

ART. 26 - NÃO SENDO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, APÓS O VENCIMENTO DO PRAZO FINAL ESTABELECIDO NO ART. ANTERIOR, O PREFEITO REMETERÁ NO DIA IMEDIATO, A CÓPIA DO OFÍCIO REFERIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 25 AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, DEVIDAMENTE INFORMADA PARA ABERTURA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO.- NO CASO DE REICIDÊNCIA, FICA O PREFEITO OBRIGADO A PROCEDER SUA DEMISSÃO DO PLANO.

ART.27 - OS VALORES CONCEDIDOS À TÍTULO DE ADIANTAMENTO, NÃO PODERÃO, ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO NO QUAL FOI LIBERADO.

ART.28 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 03 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1.996.

ERALDO VERA
PREFEITO MUNICIPAL